
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 1.170/2018.

Institui programa de incentivo e viabilização da realização de Atividades de Lazer, Comércio Ambulantes da nossa cidade, Cultura e Esportes em parte de via pública municipal, por meio do estabelecimento de seu trecho denominado Avenida do Lazer nos Domingos e Feriados no Município da Gameleira PE, e dar outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais definidas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Avenida do Lazer" no Município de Gameleira PE.

Art. 2º A parte da Avenida destinada ao lazer, geração de renda e empregos será interditada ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, objetivando a maior tranquilidade e segurança das pessoas participantes.

Art. 3º A Via a ser interditada é a Avenida Caetano Monteiro começando defronte o salão de Beleza Elegancy Modas, ou seja, no início do canteiro até o imóvel de nº 90 da mesma Avenida e mesmo lado.

Parágrafo único esta interdição só será permitida apenas de um lado da via, ou seja, compreendido sentido Avenida Caetano Monteiro a Rua José Barradas apenas lado direito, ficando o lado Esquerdo para a livre circulação de todo e quaisquer tipos de veículos, tornando-se mão-dupla apenas no horário de interdição desta via.

Art. 4º Fica estabelecido a Interdição desta via que trata o art. 3º nos seguintes dias e horários: Todos os Domingos e Feriados Das 14:00 as 22:00 horas, exceto na data que se comemora a Festa da Padroeira da cidade conhecida como Festa da Penha que é realizada no segundo domingo de janeiro de cada ano. Vedado o estacionamento de quaisquer tipos de veículos nos dias e horários estabelecidos neste art., ainda que o proprietário do veículo seja residente do trecho da via interditada ficando sujeito a multa e outras penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º Na área de lazer referida no caput deste art. 3º fica vedado o emprego de objetos materiais, aparelhos, etc., que possam causar danos à integridade física das pessoas participantes, fica determinadamente proibido o uso de qualquer aparelho sonoro ou de qualquer veículo que venha perturbar a ordem pública e o sossego alheio de acordo com as Leis vigentes, bem como é vedado a qualquer ambulante de outra cidade venha comercializar em nosso município na via que trata este Projeto nos dias e horários estabelecidos no art. 4º deste PLL. E para comprovar o seu domicílio se faz necessário uma certidão Eleitoral onde conste que o requerente tenha no mínimo três anos de domicílio Eleitoral em Gameleira além de comprovantes de conta de luz em seu nome e no mesmo período.

Art. 6º É permitido a todos os vendedores ambulantes do nosso município bem como artesão, praticantes de capoeiras, zumbas e outros tipos de cultura de nossa terra ocuparem espaços nesta área para comercializarem seus produtos e praticarem seus esportes, desde que obedeçam aos espaços dos comerciantes ali existentes onde os mesmos têm prioridades na frente de seus comércios.

Art. 7º A Prefeitura Municipal da Gameleira, elege a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes para Organizar, incentivar e fiscalizar todos os atos ali praticados de modo que venha garantir o cumprimento desta lei em consonância com a Guarda Municipal da Gameleira, e demais autoridades competentes.

Art. 8º O Fechamento e a abertura desta via que trata o art. 3º deste PLL, os munícipes serão incentivados a responsabilizar-se pela colocação e pela retirada da demarcação nos trechos da via pública fechado para o trânsito de quaisquer espécies de veículos automotores ou não com base nesta Lei, e através de cavaletes fornecidos pela Prefeitura Municipal da Gameleira.

Art. 9º Este Projeto de Lei Legislativo, vem proporcionar, emprego, renda, entretenimento e lazer a toda população de Gameleira sem onerar absolutamente nada aos cofres públicos.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gameleira, 07 de junho de 2018.

VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA

Prefeita do Município da Gameleira/PE

Publicado por:

Valter Janson Alves de Pinho

Código Identificador:2009E96B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 11/06/2018. Edição 2098

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>